



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PROPOSTA CCEEI Nº 13/2021**

**Processo:** CF-06080/2021

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta 13/2021 - CCEEI: Educação a Distância (EaD)

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial

<b>Temas</b> (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)	X	I – Exercício e atribuições profissionais
		II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
		III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
		IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
<b>Assunto</b>	Educação a Distância (EaD)	
<b>Proponente</b>	CCEEI	
<b>Destinatário</b>	CEEP	
<b>Item do Plano de Ação</b>	Item 1	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial - CCEEI dos Creas, reunidos no período de 23 a 25 de novembro de 2021, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

Crescente oferta de cursos, afetos ao Sistema Confea/Crea, na modalidade de oferta “a distância” e a consequente necessidade de atualização de procedimentos para instrução, análise, operacionalização e decisão por parte das Câmaras Especializadas nos regionais no âmbito da área de engenharia industrial.

Destacamos que seguem em anexo (SEI! 0536070) levantamento dos cursos EaDs por Estado, onde destacamos que os seguintes Creas da Federação disponibilizaram as informações: CE, ES, MG, MS, PB, PR, PE, RJ, RS, SE, SC, e SP. Os demais Creas não possuíam cursos EaDs sediados no Estado de origem, ou, não encaminharam as informações para a Coordenadoria Nacional.

O item “c.6” é contemplado, segundo o texto apresentado a seguir em anexo (SEI! 0536080), cujo objetivo é a possibilidade de complementação de documentos afetos aos cursos em tela por parte dos regionais.

**b) Proposição:**

Tem como objeto a proposição de solicitação às IES que ofertam cursos na modalidade “a distância”, por parte dos Creas, de informação suplementar por meio de listagem de itens complementares aos que atualmente são exigidos das IES para registro de cursos, com o propósito de

permitir subsídios para a análise de tais cursos, uma vez que os cursos em tela são operacionalizados com o uso de práticas e ferramentas específicas e que diferem daquelas aplicadas, no tocante à operacionalização, dos cursos ofertados na modalidade “presencial”.

Propomos que o CONFEA revise e faça as adequações pertinentes no Sistema de Informações (SIC) para que possa atender o seguinte:

1 – Que sejam permitidos cadastros de cursos vinculados a todos os polos de apoio presencial;

2 - Que o cadastro do curso-sede, com respectivo título profissional e atribuições, seja replicado automaticamente para todos os polos de apoio presenciais;

3 – Que cada Regional possa verificar as atribuições definidas pelo CREA de origem do curso-base, a fim de adequar a realidade do ensino local à formação do profissional;

#### **c) Justificativa:**

Este item é afeto à demanda sobre os procedimentos de análise dos cursos ofertados na modalidade “a distância”, uma vez que tal demanda compreende os seguintes itens:

c.1) Mapeamentos dos cursos ofertados na modalidade EaD por instituições sediadas em sua circunscrição;

c.2) Mapeamentos dos polos existentes em sua circunscrição, verificando a sua infraestrutura: laboratórios, biblioteca, tutores, entre outros;

c.3) Trabalho de cadastramento dos cursos;

c.4) Avaliação do INEP sobre os cursos da modalidade EaD;

c.5) Levantamento das principais diferenças na metodologia de análise de cursos EaD; e

c.6) Sugestão de ações e procedimentos na análise curricular em EaD.

#### **d) Fundamentação Legal:**

Decreto Federal n. 23.569, de 1933, Regula o exercício das profissões de engenheiro e de agrimensor.

Lei Federal n. 5.194, de 1966, Regula o exercício das profissões de Engenheiro, e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

Resolução n. 218, de 1973, Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia.

Resolução n. 313, de 1986, Dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei n. 5.194, de 24 DEZ 1966, e dá outras providências.

Lei Federal 9.394 de 1996, Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Decreto Federal 3.295 de 1999, Dispõe sobre os procedimentos para escolha e nomeação de membros das Câmaras que compõem o Conselho Nacional de Educação.

Resolução n. 1.007, de 2003, Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.

Portaria MEC 23/2017, Dispõe sobre os fluxos dos processos de credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.

#### **e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:**

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para conhecimento e deliberação, sugerindo que a implementação deva ser estudada e implementada pela equipe de tecnologia da Informação – TI do Confea de modo a viabilizar o atendimento das pontuações enumeradas por esta propositura.

### FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X	-	-	
Crea-AL	-	-	-	
Crea-AM	X	-	-	
Crea-AP	X	-	-	
Crea-BA	X	-	-	
Crea-CE	X	-	-	
Crea-DF	-	-	-	
Crea-ES	X	-	-	
Crea-GO	-	-	-	Coordenador Nacional
Crea-MA	X	-	-	
Crea-MG	X	-	-	
Crea-MS	-	-	-	
Crea-MT	X	-	-	
Crea-PA	X	-	-	
Crea-PB	-	-	-	
Crea-PE	-	-	-	
Crea-PI	X	-	-	
Crea-PR	X	-	-	
Crea-RJ	X	-	-	
Crea-RN	X	-	-	
Crea-RO	X	-	-	
Crea-RR	X	-	-	
Crea-RS	X	-	-	
Crea-SC	X	-	-	
Crea-SE	X	-	-	
Crea-SP	-	-	-	
Crea-TO	X	-	-	
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS GOMES SEVALE**, **Usuário Externo**, em 08/12/2021, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0534242** e o código CRC **05092FCF**.

